

CONTRATO

CONTRATO N.º 03 /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

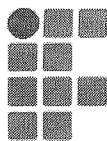
O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, UASG: 158402 – CAMPUS UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Umuarama/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0007-00, com sede à Rodovia PR 323 – KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, Sr. **CARLOS JOSÉ DALLA NORA**, portador da Cédula de Identidade nº 7053424656 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.761.920-72, designado conforme Portaria n. 1673, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e pela a Resolução/CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, denominado CONTRATANTE e por outro lado **Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama – COOPERU**, grupo formal, com situado Rua Naga nº 1120, Parque Industrial III, inscrita no CNPJ sob n.º 11.705.745/0001-72, aqui representada pelo Presidente Sr. **ADEMIR RAGAZI**, portador da Cédula de Identidade nº 4.481.829-9 , inscrito no CPF/MF sob o nº 633.826.109-06, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020-Umuarama, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar .

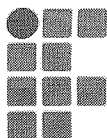
CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.728,12 (Treze mil e setecentos e vinte e oito reais e doze centavos).

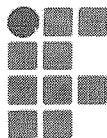
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Produto	Unidade	Qtde	Data da entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1	CESTA BÁSICA, contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	KIT	100	04/08/2020	33,24	R\$ 3.324,00



2	CESTA BÁSICA, contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	KIT	100	05/08/2020	33,24	R\$ 3.324,00
3	CESTA BÁSICA, contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola; 320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)	KIT	100	18/08/2020	33,24	R\$ 3.324,00
4	CESTA BÁSICA, contendo: 500 g Pão caseiro; 1 kg repolho; 800 gr acelga; 320 gr abobrinha verde; 320 gr chuchu; 320 gr pepino; 320 gr tomate; 200 gr cebola;	KIT	113	19/08/2020	33,24	R\$ 3.756,12



320 gr beterraba; 360 gr cenoura; 60 gr alho; 800 gr abacate; 1,5 kg laranja; 1,3 kg banana caturra; 1,3 kg tangerina poncã)				
Valor Total do Contrato				R\$ 13.728,12

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elementos de Despesas n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, PI n.º. CFF53M9601N, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

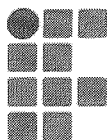
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora; do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

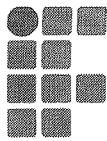
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020- Umuarama, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Justiça Federal – Subseção de Umuarama/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Umuarama/ PR, 28 de julho de 2020.

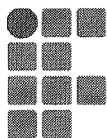
CARLOS JOSÉ DALLA NORA
IFPR/ CAMPUS UMUARAMA

ADEMIR RAGAZZI
COOPERU/ UMUARAMA

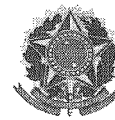
TESTEMUNHAS:

1.
CPF 009.057.649-05

2.
CPF 844.011.929-15



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

DECLARAÇÃO

Contrato nº 03/2020 – Umuarama – Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU, assinado na presença da servidora REJANEA OLIVEIRA BRITO MATUSAIKI, SIAPE 2115630.

Umuarama/PR., 28 de julho de 2020.

.....

Rejanea Oliveira Brito Matusaiki
Administradora - CRA 28543
IFPR - Campus Umuarama
SIAPE 2115630